



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 382/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

UNIDADE: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de consulta sobre situação de celetistas após Lei nº 17.293/2020. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 382/2020

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, conforme consta do número SIC em epígrafe, para solicitação de consulta sobre situação de celetistas após Lei nº 17.293/2020.
2. O silêncio do órgão motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, mesmo não tendo havido resposta do órgão, observa-se não ter sido realizado um pedido com base na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à Informação - LAI). O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo ao art. 7º da LAI. Assim, o recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência ao interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias,

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de dezembro de 2020.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado